

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 700\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página 4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUPLEMENTO

### AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1989 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

### Decreto-Lei n.º 110/88:

Fixa os vencimentos mensais a atribuir aos Camaradas **Presidente da República, Primeiro Ministro, Ministros e Secretários de Estado.**

### Decreto-Lei n.º 111/88:

Fixa a tabela de vencimentos dos oficiais e sargentos do quadro das Forças Armadas Revolucionárias do Povo e das Forças de Segurança e Ordem Pública.

### Decreto n.º 112/88:

Dá por finda a comissão de serviço de Antero Madeira Galina Barbosa, no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto-Lei n.º 109/88:

Fixa a tabela de vencimentos dos agentes da Função Pública.

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 109/88

de 12 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/III/88, de 18 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

**Artigo 1.º**

A tabela de vencimentos dos agentes da Função Pública inscritos no Orçamento Geral do Estado passa a ser a seguinte:

A	...	...	32 300\$00
B	...	...	30 500\$00
C	...	...	28 500\$00
D	...	...	26 700\$00
E	...	...	25 200\$00
F	...	...	23 200\$00
G	...	...	21 400\$00
H	...	...	19 500\$00
I	...	...	18 100\$00
J	...	...	16 700\$00
K	...	...	15 800\$00
L	...	...	14 800\$00
M	...	...	14 000\$00
N	...	...	13 100\$00
O	...	...	12 100\$00
P	...	...	11 200\$00
Q	...	...	10 300\$00
R	...	...	9 500\$00
S	...	...	8 900\$00
T	...	...	8 100\$00
U	...	...	7 100\$00

**Artigo 2.º**

Ao pessoal dirigente referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, e equiparado, são fixados os seguintes vencimentos:

Grupo I	...	...	35 800\$00
Grupo II	...	...	34 500\$00
Grupo III	...	...	32 700\$00

**Artigo 3.º**

Os Delegados do Governo passam a receber os seguintes vencimentos mensais:

Concelhos de 1.ª classe	...	...	34 500\$00
Concelhos de 2.ª classe	...	...	32 700\$00

**Artigo 4.º**

1. As pensões das classes inactivas e demais pensionistas e as reformas dos militares contemplados pelos Decretos-Leis n.ºs 79/79 e 81/78, ambos de 25 de Agosto, são aumentadas de 16,2%.

2. São arredondadas para a centena ou meia centena imediatamente superior, as importâncias resultantes da aplicação da percentagem referida no número anterior.

**Artigo 5.º**

Os salários do pessoal eventual e as remunerações por tarefas serão revistos de harmonia com o que se dispõe no presente diploma.

**Artigo 6.º**

Os serviços autónomos do Estado e os órgãos de Administração Local ficam autorizados a conceder aos seus servidores um aumento de vencimentos nas condições estabelecidas no presente diploma.

**Artigo 7.º**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 8 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 110/88**

**de 12 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/III/88, de 18 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os vencimentos mensais atribuídos às entidades adiante indicadas passam a ser os seguintes:

Presidente da República	...	...	60 000\$00
Primeiro Ministro	...	...	50 000\$00
Ministros	...	...	44 000\$00
Secretários de Estado	...	...	42 000\$00

**Artigo 2.º**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 8 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 111/88**

**de 12 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/III/88, de 18 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

A tabela de vencimentos dos Oficiais e Sargentos do quadro das FARP passa a ser a seguinte:

Comandante de Brigada ... ..	40 200\$00
Primeiro Comandante... ..	33 300\$00
Comandante ... ..	31 400\$00
Major ... ..	29 700\$00
Capitão ... ..	26 300\$00
Primeiro Tenente... ..	23 400\$00
Tenente ... ..	21 600\$00
Sub-Tenente ... ..	18 600\$00
Sargento-Chefe... ..	19 800\$00
Sargento-Ajudante... ..	17 400\$00
Primeiro Sargento... ..	15 300\$00
Segundo Sargento... ..	13 600\$00

**Artigo 2.º**

A tabela de vencimentos dos militares do complemento passa a ser a seguinte:

Primeiro Tenente ... ..	16 300\$00
Tenente ... ..	14 500\$00
Sub-Tenente ... ..	13 000\$00
Aspirante a Oficial ... ..	10 900\$00
Segundo Sargento ... ..	10 500\$00
Sargento... ..	9 200\$00
Furriel ... ..	7 000\$00
Soldado de 1.ª e Marinheiro de 1.ª ...	2 700\$00
Soldado e Marinheiro ... ..	460\$00
Soldado recruta ... ..	130\$00

**Artigo 3.º**

A tabela de vencimentos dos Oficiais, Sargentos e Agentes do quadro das Forças de Segurança e Ordem Pública passa a ser o seguinte:

Primeiro Comandante... ..	33 300\$00
Comandante ... ..	31 400\$00
Major ... ..	29 700\$00
Capitão ... ..	26 300\$00
Primeiro Tenente... ..	23 400\$00
Tenente... ..	21 600\$00
Sub-Tenente ... ..	18 600\$00
Primeiro Sargento ... ..	15 300\$00
Segundo Sargento ... ..	13 600\$00
Sargento... ..	13 000\$00
Agente ... ..	11 500\$00

**Artigo 4.º**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Julio de Carvalho — Arnaldo França.*

Promulgado em 8 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto n.º 112/88  
de 12 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É dada por finda a comissão de serviço de Antero Madeira Galina Barbosa, no cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

*Pedro Pires — Adriano Lima.*

Promulgado em 8 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**CHEFIA DO GOVERNO**

**Secretaria de Estado  
da Administração Pública**

**Direcção-Geral da Administração Pública**

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 14 de Novembro de 1988:

Eduíno João dos Santos, condutor-auto de 3.ª classe, interino, em serviço na Embaixada de Cabo Verde em Luanda — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 30 de Novembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 4 de Novembro de 1988:

Vera Helena da Conceição Lopes Barbosa Gomes, 3.º oficial, interino do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 3 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 20 de Agosto de 1988:

Renato Lopes Fernandes — nomeado, nos termos das disposições do artigo 20.º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 20 de Junho do corrente ano.

João Borges de Oliveira, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — promovido, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, a 2.º sargento, com efeitos a partir de 20 de Junho do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visto pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1988).

De 12 de Novembro:

Carlos da Rosa Lomba, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1988.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Outubro de 1988:

Maria Teresa Correia Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotações pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1988).

De 14:

Natalina Maria Fonseca Lima, filha da enfermeira da Direcção-Geral de Saúde, Maria Piedade Fonseca — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada afim de continuar o seu tratamento no serviço de gastro-entereologia».

«Evacuar para Portugal».

De 19:

Paula Ramos da Cruz, servente da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, prestando serviço na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento, S. Vicente — exonerada, a seu pedido do referido cargo; com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

De 22:

Arianda Oliveira Santos, técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de Dezembro de 1988.

De 28:

Carmina Barros Pires, auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — concedida três meses de licença registada com início a partir de 1 de Outubro.

Sony Ribeiro Mascarenhas Évora, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

De 1 de Novembro:

Nicolau Maria Rodrigues de Pina, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para Portugal para um Centro de Otorino por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 8:

Benvindo João Leston Costa, técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Delegação de Assuntos Sociais do concelho do Porto Novo — transferido para a Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento — S. Vicente.

Mário Rui Conceição Vieira de Andrade e Oliveira, condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido, das suas funções a partir de 1 de Novembro de 1988.

Armando Neves Barbosa, servente da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

De 10:

Ana Maria Lomba de Moraes, técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de Dezembro de 1988.

Alberlino Manuel dos Santos Alves de Oliveira, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado a seu pedido, a partir de 18 de Julho de 1988.

De 11:

Maria do Rosário Cardoso, animadora social, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em comissão de serviço na Cruz Vermelha — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1988.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 20 de Junho de 1988:

Pedro Tavares Silva — nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santiago, do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1988).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Novembro de 1988. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.